Pedido de Impugnação - PE n. 135/2026 - Item 113 - Tiotrópio 2,5mcg e Item 114 - Tiotrópio 2,5mcg + Olodaterol 2,5mcg

De Unique Licitação <licitacao2@uniquemedicamentos.com.br>
Para <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>
Data 2026-10-21 15:14

IMPUGNAÇÃO TIOTROPIO E TIOTROPIO + OLODATEROL - ESTIMATIVA.pdf (~951 KB)

DISTRIBUIDOR: UNIQUE MEDICAMENTOS
CNPJ: 23.864.942/0001-13
CIDADE/UF: VILA VELHA - ES

Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ
PE n. 135/2026
Abertura: 27/10/2026 as 09:00

Fabiana Figueira, boa tarde!

Esperamos que esta mensagem a encontre bem.

Em atendimento às orientações previstas no **Item 26 do edital**, encaminhamos, respeitosamente, **pedido de impugnação** referente aos **Itens n. 113 - Tiotrópio 2,5mcg e 114 - Tiotrópio 2,5mcg + Olodaterol 2,5mcg**

Após análise detalhada, identificamos que a **estimativa de preços** atribuída aos referidos itens encontram-se **abaixo do valor atualmente praticado no mercado**, o que, em nossa avaliação, pode comprometer de forma significativa o êxito da presente aquisição, bem como a competitividade e a adequada execução contratual.

Assim, solicitamos a **revisão da estimativa de preços** para que seja compatibilizada com os valores de mercado, assegurando a regularidade e a efetividade do certame.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rafael Vieira
Assistente Administrativo

☎ (27) 3075-7385
licitacao2@uniquemedicamentos.com.br

unique hospitalar

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026
PROCESSO Nº 12.060-000015712/2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº** 23.864.942/0001-13, com sede na Rua Otávio Borin, nº 18 – Bairro: Cobilândia – Vila Velha/ES – Cep: 29.111-205, vem, respeitosamente, perante a essa conceituada comissão de licitação apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, em razão da defasagem do valor estimado da contratação, circunstâncias que podem comprometer a competitividade do certame e acarretar o fracasso da aquisição pretendida pela Administração Pública.

DOS FATOS

A **Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ,** publicou processo licitatório através do **Pregão Eletrônico nº 135/2026**, cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento para cumprimento de determinação judicial, conforme processos listados em anexo e demais elementos constantes também nesta solicitação (parte 3 itens letra "n" – "z")

Na intenção de participar do certame em questão a impugnante analisou todas as exigências editalícias e observou uma importante questão em relação aos Itens:

- **Item 113 –** Tiotrópio, Brometo 2,5 Mcg Frasco 60 Doses
- **Item 114 –** Tiotrópio + Olodaterol 2,5 + 2,5 Mcg Solução Para Inalação 60 Doses

Cumpre destacar que atualmente, no mercado nacional com registro na ANVISA e na **Câmara De Regulção de Mercardo – CMED,** existe apenas o laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA,** que produz os medicamentos listados acima.

Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do produto, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado e em clara desconformidade com os preços atualmente praticado no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável, sobretudo, pelo fato de ter havido reajuste do valor na tabela **CMED** destes medicamentos.

O termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 135/2026 traz o seguinte teor:

ITEM	UND	QUANT	CATMAT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
113	FR	24	383660	TIOTROPIO, BROMETO 2,5 MCG FRASCO 60 DOSES	R$ 5,83	R$ 139,92
114	FR	24	342526	TIOTRÓPIO + OLODATEROL 2,5 + 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 60 DOSES	R$ 217,57	R$ 5.221,68

- **Os itens 113 – Tiotrópio, Brometo 2,5 Mcg Frasco 60 Doses**

O edital apresenta o valor estimado de **R$ 5,83**, contudo, conforme a Tabela CMED vigente (outubro/2026), o preço estabelecido para este item é de **R$ 323,65.**

- **Os itens 114 – Tiotrópio + Olodaterol 2,5 + 2,5 Mcg Solução Para Inalação 60 Doses**

O edital apresenta o valor estimado de **R$ 217,57**, contudo, conforme a Tabela CMED vigente (outubro/2026), o preço estabelecido para este item é de **R$ 252,26** resultando em uma defasagem de aproximadamente **15,944%**

Tendo em vista que a **Tabela CMED** representa o teto de comercialização de medicamentos no país, com base na **Resolução CMED nº 2/2004** e na **Lei nº 10.742/2003**, qualquer valor estimado em edital que esteja abaixo desse limite pode inviabilizar economicamente a participação de fornecedores ou gerar riscos à futura execução contratual, uma vez que compromete o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Além disso, conforme estabelece o **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, o que inclui a observância da **realidade de mercado** e dos **parâmetros oficiais de precificação**, como é o caso da Tabela CMED.

Dessa forma, requer-se a **revisão do valor estimado para os itens 113 e 114**, de modo a adequá-los aos limites estabelecidos pela CMED, garantindo a viabilidade da contratação e o respeito ao princípio da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

Vide imagem:



Secretaria Executiva - CMED

LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO

Publicada em 09/10/2026 17h30min.

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	CÓDIGO GGREM	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PMVG 22 %
BROMETO DE TIOTRÓPIO	60.831.658/0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	504504204135219	1036701370072	SPIRIVA RESPIMAT	2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4ML (60 DOSES) + RESPIMAT	323,65
BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO;CLORIDRATO DE OLODATEROL	60.831.658/0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	504520010021207	1036701770011	SPIOLTO	(2,5 + 2,5) MCG SOL INAL OR CT FR PLAS X 60 ACIONAMENTOS + INAL	252,26

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos

Conforme é sabido por todos, estes medicamentos são de exclusividade do laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, não existindo no mercado brasileiro outros medicamentos similares, desta forma, os produtos, itens 113 E 114 são tabelados rigorosamente conforme tabela CMED vigente na ocasião da sua aquisição. ***(Tabela CMED outubro/2026).***

O ponto de relevância no caso em tela, é o fato de ter sido publicado pela ANVISA na data de 31 de março de 2026, a ***Resolução CM-CMED*** que definiu os novos parâmetros de preços da CMED obedecendo o reajuste anual dos medicamentos, conforme previsão legal de lei federal vigente.

Destacaremos também que o reajuste autorizado pela ANVISA foi de **1,13%,** conforme poderá ser confirmado na *presente resolução CM-CMED*.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) define três níveis máximos de reajustes aplicáveis a diferentes grupos de medicamentos, variando de 1,13% e 3,81% para 2026, conforme a competitividade de cada categoria de medicamento.

- Nível 1: 3,81% para medicamentos com concorrência.
- Nível 2: 2,47% para medicamentos de média concorrência
- Nivel 3: 1,13% para medicamentos de pouca ou nenhuma concorrência

FONTE: *https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2026/definido-por-lei-reajuste-medio-no-preco-dos-medicamentos-sera-o-menor-em-quase-20-anos*

A atualização na tabela de preços dos medicamentos em questão veio para a necessidade de cobrir os custos de produção e comercialização. Conforme já dito, trata-se de medicamentos com produção exclusiva do laboratório **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA** e **caso seus valores estimados não sejam corrigidos** a aquisição restará **fracassada.**

Ainda com o objetivo de promover maior clareza e transparência perante esse respeitável **Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ,** destaca-se que o medicamento solicitado nos

itens 113 e 114 são adquiridos, em todo o território nacional, em conformidade com os valores constantes na tabela **CMED** à época da realização do pregão. Ressalta-se que valores divergentes dos praticados pela **CMED** são recusados pelo laboratório fabricante, o que pode resultar no fracasso da aquisição.

Ressalte-se que os valores constantes na **CMED** correspondem exatamente aos informados por esta impugnante no presente ofício de impugnação. Todas as alegações apresentadas têm como objetivo contribuir de forma significativa, a fim de garantir o êxito do processo de aquisição, assegurando que a população atendida pela rede receba a devida assistência, sem prejuízos decorrentes de eventual desabastecimento dos estoques dos medicamentos em questão.

Diante de todo este cenário, resta claro afirmar que, sobretudo, os medicamentos de fabricação exclusiva, seguem rigorosamente a tabela **CMED** na ocasião da abertura de cada pregão. *É comum consultar bancos de preços e encontrar algumas atas com valores menores, porém é preciso levar em consideração que se tratam de contratações realizadas em períodos distintos. Não seria correto usar como parâmetro para aquisição de medicamentos de alto custo, contratos celebrados anteriormente ao reajuste anual, pois, de certo, seria identificado valores a menor, porém não seriam condizentes com a realidade atual dos medicamentos*.

O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. E desse modo é necessário a observância aos preços praticados conforme a tabela da ***Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED****, para cumprimento das normas legais.*

Importante destacar que, tratando-se de medicamento de fabricação exclusiva da **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, inexiste alternativa de aquisição junto a outros fabricantes ou fornecedores que possibilite a prática de preços inferiores aos limites regulatórios fixados pela CMED. Desse modo, a estimativa de preço constante do edital, por se encontrar abaixo do valor máximo permitido para comercialização, revela-se manifestamente inexequível.

A manutenção do valor estimado em patamar inferior ao Preço Fábrica (PF) vigente inviabiliza a apresentação de propostas válidas e exequíveis, restringe indevidamente a competitividade do certame e conduz, inevitavelmente, ao fracasso da licitação, impedindo a contratação do objeto e expondo a Administração Pública ao risco de desabastecimento de medicamento essencial ao atendimento da população.

Diante desse contexto, resta amplamente demonstrada a necessidade de revisão dos valores estimados da contratação, adequando-os aos parâmetros regulatórios estabelecidos pela CMED e à efetiva realidade do mercado, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo, por consequência, a efetiva aquisição do medicamento e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

DA COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DA IMPUGNANTE

Com o objetivo de corroborar os fundamentos expostos na presente impugnação, a Impugnante junta aos autos a Carta de Credenciamento emitida pela **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, fabricante do medicamento objeto do certame.

O referido documento comprova que a **Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda.** é a distribuidora oficialmente credenciada e autorizada pelo fabricante para a comercialização e distribuição do medicamento em questão, circunstância que evidencia sua plena legitimidade para apresentar a presente impugnação, bem como seu conhecimento técnico e comercial acerca das condições de fornecimento, da cadeia de distribuição e dos preços efetivamente praticados no mercado.

Assim, as informações constantes desta peça impugnatória não se baseiam em meras conjecturas ou suposições, mas decorrem da realidade comercial vivenciada pela empresa oficialmente credenciada pelo fabricante, especialmente no que se refere à manifesta incompatibilidade entre o valor estimado pela Administração e o Preço Fábrica (PF) vigente, estabelecido e divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Importante destacar que, tratando-se de medicamento de fabricação exclusiva da **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, inexiste alternativa de aquisição junto a outros fabricantes ou fornecedores que possibilite a prática de preços inferiores aos limites regulatórios fixados pela CMED. Desse modo, a estimativa de preço constante do edital, por se encontrar abaixo do valor máximo permitido para comercialização, revela-se manifestamente inexequível.

A manutenção do valor estimado em patamar inferior ao Preço Fábrica (PF) vigente inviabiliza a apresentação de propostas válidas e exequíveis, restringe indevidamente a competitividade do certame e conduz, inevitavelmente, ao fracasso da licitação, impedindo a contratação do objeto e expondo a Administração Pública ao risco de desabastecimento de medicamento essencial ao atendimento da população.

Diante desse contexto, resta amplamente demonstrada a necessidade de revisão dos valores estimados da contratação, adequando-os aos parâmetros regulatórios estabelecidos pela CMED e à efetiva realidade do mercado, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo, por consequência, a efetiva aquisição do medicamento e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS
RIO DE JANEIRO
PREGAO ELETRONICO SRP: 135/2026
PROCESSO Nº

CARTA DE SOLIDARIEDADE

Por este instrumento, a empresa **BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 60.831.658/0012-20**, declara sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **23.864.942/0001-13**, está AUTORIZADA a participar da licitação supracitada, com os produtos de nossa fabricação, garantindo o fornecimento do quantitativo abaixo discriminado durante a vigência dos instrumentos decorrentes do referido procedimento licitatório:

Comprometemo-nos a fornecer ao habilitado, durante a vigência do processo, os itens por ela cotados, de nossa fabricação e/ou comercialização nas quantidades e qualidades requisitadas no edital, enquanto o produto fizer parte do nosso portfólio ativo de produção:

DESCRITIVO	QUANTITATIVO
OFEV 100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	2160
OFEV 150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	23760
MICARDIS 40 MG COM CT BL AL/AL X 30	360
MICARDIS 80 MG COM CT BL AL/AL X 30	360
SPIRIVA RESPIMAT 2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4ML (60 DOSES) + RESPIMAT	24
SPIOLTO 2,5 MCG+2,5 MCG SOL INAL OR CT FR PLAS 4 ML X 60 ACIONAMENTOS + INAL	24

Atenciosamente,

Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

AV. OTÁVIO BORIN, Nº 18 - BAIRRO COBILÂNDIA - VILA VELHA/ES
Tel.:(27) 3075-7385- Email: licitacao@uniquemedicamentos.com.br

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a esta respeitável Comissão de Licitação o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, para que, ao final, seja **julgada totalmente procedente**, determinando-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2026, nos seguintes termos:

1. **A revisão do valor estimado** do item impugnado, de modo que reflitam o preço efetivamente praticado no mercado, observando-se os limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), inclusive considerando o reajuste anual vigente, a fim de assegurar a exequibilidade da futura contratação;

Por fim, requer seja promovida a retificação do instrumento convocatório antes da realização da sessão pública, com a consequente republicação do edital e a reabertura dos prazos legais, caso necessária, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Vila Velha, ES – 21 de outubro de 2026.

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113

Assinado digitalmente por UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113
ND: C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=42507195000100, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARSLACERTIFICADORADIGITAL, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:23864942000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 15:04:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13

Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

À CCP/SMS

Encaminhamos os autos em resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa **UNIQUE MEDICAMENTOS, CNPJ: 23.864.942/0001-13.**

Esclarecemos que, após análise dos valores anexados ao mapa de apuração de id: 02359285, constatamos o erro de lançamento do valor referente ao item 113 (Tiotropio, Brometo 2,5 Mcg Frasco 60 Doses) onde a inclusão do valor foi considerada por dose divergente da pesquisa de preços de id: 02164918, onde consta o valor por frasco.

Quanto ao questionamento referente ao item 114 (Tiotrópio + Olodaterol 2,5 + 2,5 Mcg Solução para Inalação 60 Doses) o valor informado no mapa de apuração é respectivo ao valor apurado por tabela CMED conforme pesquisa de preços de id: 02164711 estando dessa forma correto.

Considerando as informações acima, aceitamos o pedido parcialmente.

Volta Redonda, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Robson Alves Fagundes**, **Auxiliar Administrativo**, em 22/10/2026, às 14:31, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02384916** e o código CRC **C0531228**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00015712/2026 SEI nº 02384916

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

IMPUGNANTE: ***UNIQUE MEDICAMENTOS***
CNPJ Nº ***23.864.942/0001-13***

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa ***UNIQUE MEDICAMENTOS*** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 26.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de valor estimado, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor de compras para análise do tema abordado.

RESPOSTA

Após submeter o pedido de impugnação ao órgão competente, este, se manifestou nestes termos:

Esclarecemos que, após análise dos valores anexados ao mapa de apuração de id: 02359285, constatamos o erro de lançamento do valor referente ao item 113 (Tiotropio, Brometo 2,5 Mcg Frasco 60 Doses) onde a inclusão do valor foi considerada por dose divergente da pesquisa de preços de id: 02164918, onde consta o valor por frasco.
Quanto ao questionamento referente ao item 114 (Tiotrópio + Olodaterol 2,5 + 2,5 Mcg Solução para Inalação 60 Doses) o valor informado no mapa de apuração é respectivo ao valor apurado por tabela CMED conforme pesquisa de preços de id: 02164711 estando dessa forma correto.
Considerando as informações acima, aceitamos o pedido parcialmente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes para elucidar

os questionamentos formulados pela empresa ***UNIQUE MEDICAMENTOS***, sendo parcialmente aceito o pedido de impugnação.

Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO parcial**, mantendo-se o valor do item 114 estabelecido no Pregão Eletrônico nº 135/2026 e anulando o item 113.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **recusamos parcialmente o Pedido de Impugnação**.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/

Fabiana T Figueira
Pregoeira